

Estatuto da Federação Brasileira das Organizações Sociais



FEBROS

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Federação Brasileira das Organizações Sociais - FEBROS, doravante denominada FEBROS, é uma associação civil sem Fins lucrativos, portanto de Fins não econômicos, sem vinculação político-partidário ou religioso, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 3, sala 1503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057, regida por este Estatuto, por seu regimento interno, pela legislação aplicável e pelos princípios da boa governança e transparência, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FEBROS tem por Finalidade:

I. Promover o fortalecimento e o aperfeiçoamento das Organizações Sociais em áreas como saúde, educação, cultura, assistência social e outras de interesse público: Apoiar o desenvolvimento contínuo das Organizações Sociais, ampliando suas capacidades e assegurando sua sustentabilidade e eficiência na prestação de serviços públicos.

II. Defender os interesses das Organizações Sociais junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário: Representar e defender as Organizações Sociais em todas as esferas governamentais, incluindo atuação em frentes parlamentares que promovam políticas públicas e regulamentações favoráveis ao modelo de gestão.

III. Manter diálogo permanente com os órgãos de controle interno e externo: Fomentar uma relação de transparência e compreensão mútua com os órgãos de fiscalização, facilitando o entendimento das particularidades jurídicas e operacionais das Organizações Sociais, além de permitir que os órgãos compreendam as demandas e desafios enfrentados pelas organizações sociais.

IV. Promover a inovação, a eficiência, a transparência e a sustentabilidade na gestão das Organizações Sociais: Incentivar práticas modernas de gestão que aprimorem a eficiência, assegurem a transparência e promovam a sustentabilidade das Organizações Sociais.

V. Representar as Organizações Sociais em Fóruns, conselhos e órgãos colegiados, tanto no Brasil como no exterior: Ampliar a visibilidade e influência das Organizações Sociais, fortalecendo sua presença em espaços de decisão e debate sobre políticas e práticas sociais.

VI. Incentivar a capacitação e certificação das Organizações Sociais e de profissionais do setor: Oferecer oportunidades de desenvolvimento e reconhecimento para as Organizações Sociais e seus profissionais, elevando a qualidade da gestão e dos serviços prestados.

VII. Desenvolver estudos, pesquisas e proposições que visem à melhoria da legislação e das políticas públicas voltadas às Organizações Sociais: Realizar e apoiar pesquisas e proposições que contribuam para a evolução do ambiente regulatório e de políticas que impactem as Organizações Sociais.

VIII. Implementar e monitorar práticas de compliance, governança e integridade nas Organizações Sociais associadas: Assegurar que as Organizações Sociais associadas adotem padrões éticos, transparentes e responsáveis em suas práticas de governança.

IX. Promover a conscientização pública e o engajamento da sociedade sobre a importância das Organizações Sociais na execução de políticas públicas: Desenvolver campanhas e estratégias de comunicação para ampliar a visibilidade e o apoio público ao trabalho das Organizações Sociais, fortalecendo a imagem do modelo de gestão.

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 3º - Para alcance de suas finalidades, a FEBROS poderá desempenhar as seguintes ações, dentre outras:

I. Realização de estudos e pesquisas: Desenvolver e divulgar estudos, pesquisas e análises sobre temas relevantes para o modelo das Organizações Sociais, abordando aspectos de gestão, inovação, políticas públicas, sustentabilidade e outros que contribuam para o aprimoramento do setor.

II. Consultoria e assessoria técnica: Prestar serviços de consultoria e assessoria para as Organizações Sociais associadas, oferecendo apoio técnico nas áreas de gestão, planejamento, compliance, inovação, e alinhamento regulatório.

III. Organização de eventos e capacitações: Promover congressos, seminários, workshops, treinamentos e cursos voltados ao desenvolvimento das Organizações Sociais e seus profissionais, com o objetivo de qualificar a gestão e aprimorar a prestação de serviços.

IV. Publicação de conteúdos informativos e educacionais: Elaborar e divulgar boletins, manuais, artigos, guias e outros materiais que contribuam para a disseminação de boas práticas de gestão e governança no setor das OS, aumentando o conhecimento e a transparência.

V. Promoção de parcerias estratégicas: Firmar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, com o objetivo de ampliar recursos, trocar conhecimento e fortalecer o impacto social do papel das Organizações Sociais na execução de serviços públicos.

VI. Participação ativa no aprimoramento normativo: Colaborar com órgãos governamentais e legislativos para a proposição de melhorias na regulamentação das Organizações Sociais, apresentando sugestões, estudos de impacto e acompanhando propostas legislativas de interesse do setor.

VII. Monitoramento e apoio à implementação de práticas de compliance e governança: Oferecer suporte às Organizações Sociais associadas para o desenvolvimento e o fortalecimento de práticas de compliance, governança e integridade, garantindo que suas operações estejam alinhadas a padrões éticos e de transparência.

VIII. Inovação e desenvolvimento de soluções tecnológicas: Incentivar e apoiar o desenvolvimento de tecnologias e soluções digitais que possam otimizar a gestão e a transparência das Organizações Sociais, aumentando sua eficiência e impacto social.

IX. Desenvolver outras atividades lícitas não previstas nas alíneas anteriores.

Dos Associados

Art. 4º - Poderão associar-se à FEBROS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados ou Município, bem como pessoas físicas, conforme categorias abaixo definidas:

I. Associados Fundadores: Pessoas físicas ou jurídicas presentes no ato de fundação da FEBROS e que contribuíram ativamente para sua constituição e organização inicial.

II. Associados Efetivos: Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados ou Município que, após a fundação, cumpram os requisitos para associação.

III. Associados Colaboradores: Pessoas físicas, profissionais do setor, que desejem contribuir para as finalidades da FEBROS.

§ 1º - É requisito para associação na categoria associado efetivo da FEBROS, a comprovação de qualificação como Organização Social por algum ente de Federação (União, Estados ou Município).

§ 2º - O pedido de associação na categoria efetivo deverá ser aprovado pela Diretoria, por maioria de seus membros.

§ 3º - Não serão admitidas como associadas entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública nos últimos 6 (seis) anos.

§ 4º - Os associados efetivos serão representados por um preposto, indicado no requerimento de associação endereçado à Diretoria da FEBROS, podendo ser alterado a qualquer momento, mediante requerimento.

Art. 5º - Os associados da FEBROS, conforme suas categorias, terão os seguintes direitos:

I. Direitos dos Associados Fundadores:

- a)** Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto, contribuindo para as deliberações e definições de estratégias da FEBROS.
- b)** Eleger e ser eleito para cargos de direção e outros órgãos colegiados da FEBROS, conforme as disposições estatutárias.
- c)** Propor ações, projetos e iniciativas que estejam alinhados às finalidades da FEBROS.
- d)** Exercer, junto aos demais fundadores, papel consultivo nas modificações estatutárias.

II. Direitos dos Associados Efetivos:

- a)** Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto, contribuindo para as deliberações e definições de estratégias da FEBROS.
- b)** Eleger e ser eleito para cargos de direção e outros órgãos colegiados, em igualdade de condições com os associados fundadores, conforme o estabelecido no estatuto.
- c)** Propor ações e projetos que atendam aos objetivos da FEBROS, sujeitos à análise e aprovação do Conselho Diretor.
- d)** Participar de serviços, programas de capacitação, eventos e demais benefícios oferecidos pela FEBROS, conforme as condições estabelecidas pelo regimento interno.

Capítulo 2

Dos Associados

III. Direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Participar das assembleias gerais com direito a voz, podendo expressar opiniões e sugestões, sem direito a voto.
- b) Propor ações e projetos para análise da FEBROS, que deverão ser considerados pelo Conselho Diretor, conforme relevância para a Federação.
- c) Participar de programas de capacitação, eventos e demais benefícios oferecidos pela FEBROS, dentro dos limites definidos pelo regimento interno e sem impacto nas deliberações formais.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados, independente da categoria, têm o direito de apresentar sugestões e demandas ao Conselho Diretor e participar das comissões de trabalho e grupos temáticos, desde que observadas as condições e critérios definidos em regimento interno.

Parágrafo Segundo: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art. 6º - São deveres específicos dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas de governança, compliance e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Participar ativamente das atividades e projetos da FEBROS, cooperando para o desenvolvimento de suas finalidades, mormente para o fortalecimento das Organizações Sociais.
- III. Comparecer às assembleias gerais quando convocado.
- IV. Zelar pelo bom nome da FEBROS e do instituto das Organizações Sociais.
- V. Contribuir financeiramente com taxa associativa e outras obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.
- VI. Informar à FEBROS sobre eventuais mudanças em sua estrutura, governança ou atividades que possam impactar sua adesão ao Estatuto.

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres por parte dos associados poderá resultar em advertências, suspensão ou desligamento da FEBROS, conforme regulamentado em regimento interno e mediante decisão do Conselho Diretor.

Art. 7º - Perderá a condição de associado aquele que:

- I. Deixar de cumprir com os deveres estabelecidos neste Estatuto.
- II. Deixar de pagar as contribuições associativas por um período superior a 3 [três] meses, sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor.
- III. Praticar atos que, a juízo do Conselho Diretor, sejam prejudiciais à imagem ou aos interesses da FEBROS.
- IV. Solicitar, por escrito, seu desligamento da FEBROS.

Capítulo 3

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - A FEBROS será administrada por:

- I. Assembleia Geral: Órgão máximo deliberativo, composto por todos os associados.
- II. Conselho Diretor: Responsável pela gestão administrativa e estratégica da Federação.
- III. Conselho Fiscal: Responsável pela fiscalização das contas e dos atos administrativos.
- IV. Comitê de Compliance e Governança: Órgão consultivo responsável por supervisionar a adoção e o cumprimento das práticas de compliance e governança.
- V. Frente Parlamentar: Órgão de articulação política, responsável por representar e defender os interesses da Federação no âmbito legislativo.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas, do orçamento anual e para a eleição dos membros dos Conselhos e Comissões.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da FEBROS, mediante convocação pelo Conselho Diretor ou por um terço dos associados.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores, mediante decisão de 2/3 dos Associados com direito a voto presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- II. Alterar o estatuto, mediante decisão de 2/3 dos Associados com direito a voto presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos Associados.

Art. 10º - O Conselho Diretor será composto por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Executivo.
- IV. Diretor Financeiro.
- V. Diretor de Relações Institucionais.
- VI. Diretor de Compliance e Governança.
- VII. Diretor Jurídico.

Art. 11º - Compete, especificamente, a cada membro do Conselho Diretor:

- I. Presidente:
 - a) Exercer a representação legal da FEBROS, respondendo perante autoridades, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
 - b) Coordenar e supervisionar a gestão geral da FEBROS, garantindo o cumprimento das metas e objetivos estratégicos pela Assembleia Geral.
 - c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, zelando pela ordem e cumprimento das pautas.
 - d) Assinar documentos financeiros, contratos e atos oficiais da FEBROS.
 - e) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FEBROS.

Capítulo 3

Da Estrutura Organizacional

II. Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo integralmente suas atribuições e responsabilidades.
- b) Auxiliar o Presidente nas atividades de gestão, colaborando na execução de projetos e estratégias definidas pelo Conselho Diretor.
- c) Atuar em áreas estratégicas específicas, conforme designado pelo Presidente, promovendo o alinhamento entre as diferentes áreas de atuação da FEBROS.

III. Diretor Executivo:

- a) Coordenar a gestão operacional e administrativa da FEBROS, incluindo a implementação de projetos e iniciativas em consonância com as diretrizes do Conselho Diretor.
- b) Supervisionar as equipes e atividades de operação da FEBROS, garantindo o cumprimento de prazos e a eficiência na execução dos projetos.
- c) Desenvolver e implementar o planejamento estratégico e operacional da FEBROS, monitorando seu progresso e relatando resultados ao Conselho Diretor.

d) Assegurar a adequada comunicação interna e a integração entre as áreas da FEBROS.

IV. Diretor Financeiro:

- a) Gerir os recursos financeiros e orçamentários da FEBROS, planejando e supervisionando receitas e despesas.
- b) Elaborar e apresentar relatórios financeiros ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, promovendo a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.
- c) Assinar documentos financeiros, contratos e pagamentos.
- d) Propor estratégias de sustentabilidade financeira para a FEBROS, buscando garantir recursos para o cumprimento de suas finalidades.

V. Diretor de Relações Institucionais:

- a) Articular o relacionamento da FEBROS com outras entidades, órgãos governamentais, parceiros estratégicos e demais partes interessadas.
- b) Representar a FEBROS em eventos, fóruns e reuniões de interesse institucional, fortalecendo sua imagem e presença no setor das Organizações Sociais.
- c) Desenvolver estratégias de comunicação institucional e de engajamento com a sociedade civil, promovendo o fortalecimento do setor.
- d) Buscar parcerias e convênios que promovam o fortalecimento das Organizações Sociais e o cumprimento das finalidades da FEBROS.

Capítulo 3

Da Estrutura Organizacional

VI. Diretor de Compliance e Governança:

- a) Assegurar a implementação e o monitoramento de práticas de compliance e governança na FEBROS e entre seus associados, promovendo padrões de ética e integridade.
- b) Desenvolver e supervisionar políticas internas de transparência, responsabilidade e conformidade com a legislação aplicável.
- c) Monitorar o cumprimento de regulamentos, políticas e códigos de conduta, propondo melhorias e ações corretivas quando necessário.
- d) Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral sobre o desempenho das práticas de compliance e governança.

VII. Diretor Jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica à FEBROS, assegurando a conformidade das ações e decisões com a legislação vigente.
- b) Representar a FEBROS em processos judiciais e administrativos, ou designar advogados para tal representação, quando necessário.
- c) Elaborar, revisar e aprovar documentos legais, contratos, regulamentos e outros instrumentos jurídicos da FEBROS.
- d) Assessorar o Conselho Diretor em questões jurídicas, oferecendo suporte e orientações para mitigação de riscos e resolução de conflitos.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor deverá atuar de forma integrada, colaborativa e ética, sempre visando ao fortalecimento da FEBROS, ao cumprimento de suas finalidades e ao desenvolvimento do setor de Organizações Sociais no Brasil.

Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 13º - O Comitê de Compliance e Governança será composto por membros indicados pelo Conselho Diretor, com a função de:

- I. Supervisionar a implementação das políticas de compliance, governança e integridade.
- II. Propor aprimoramentos nas práticas e normas de governança da Federação.
- III. Monitorar o cumprimento das normas internas e das legislações aplicáveis.

Capítulo 3

Da Estrutura Organizacional

Art. 14º - A Frente Parlamentar será coordenada pelo Diretor de Relações Institucionais e será composta por membros designados pelo Conselho Diretor, com a função de:

- I. Articular e defender os interesses das Organizações Sociais no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas.
- II. Acompanhar e influenciar o processo legislativo relacionado às Organizações Sociais.
- III. Promover campanhas e mobilizações para a defesa das causas da Federação.

Capítulo 4

Das Eleições e Mandatos

Art. 15º - As eleições para os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada dois anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, não ultrapassando o prazo de 90 dias para a convocação da próxima Assembleia.

Art. 16º - Os eleitos tomarão posse na data de término dos mandatos anteriores e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 17º - O patrimônio da Federação será constituído por:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Doações, legados, subvenções e patrocínios.
- III. Rendimentos de seu patrimônio e receitas provenientes de atividades e serviços realizados pela Federação.
- IV. Outros recursos que venham a ser obtidos, conforme legislação vigente.

Art. 18º - Os recursos financeiros da FEBROS serão aplicados exclusivamente na realização das finalidades previstas neste Estatuto, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes ou associados.

Das Disposições Gerais

Art. 19º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 20º - A dissolução/extinção da FEBROS somente será deliberada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com aprovação de dois terços dos associados efetivos, sendo o patrimônio remanescente destinado a uma entidade congênere ou a uma instituição de utilidade pública, conforme deliberação da Assembleia.

Art. 21º - As Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos deverão ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ser realizadas de modo virtual.

Art. 22º - Fica estabelecido que a primeira reunião de Associados terá como objetivo efetivar a associação das Organizações Sociais que manifestarem interesse e cumprirem os requisitos Estatutários.

Art. 23º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

Samir Rezende Siviero
Presidente

Viviane de Azevedo da Silva
Vice-presidente

FEBROS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

